

**Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*. 3000210045

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

Anúncio

Processo n.º 681/06.ITBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — António Pinho Fonseca e outro(s).

Insolvente — Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª

**Publicidade do despacho da nomeação de administrador
judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi, em 7 de Junho de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500688451, com endereço no lugar de Besteiros-Travanca, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liquidatário judicial, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, 4405-575 Valadares.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: exclusivos para administração do património da requerida.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*. 3000210009

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio

Processo n.º 1349/05.ITBSTC.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — IEFE — Restaurante, L.ª

Credor — Santiago do Cacém — Serviço de Finanças.

IEFE — Restaurante, L.ª, número de identificação fiscal 502422874, com endereço na Rua do Infante D. Pedro, 12, 5.º, esquerdo, 1700-243 Lisboa.

Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*. 1000303089

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SETÚBAL**

Anúncio

Processo n.º 180-D/1993.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Autor — Norberto Amazonas do Nascimento.

Réu — Viriato Ferreira Carvalho.

O Dr. José Francisco Mota Ribeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Viriato Ferreira Carvalho, residente na Rua de Joaquim Santos Fernandes, 31, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 223.º do CPREFER).

O prazo é contínuo, suspendendo-se durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 14.º do CPREFER).

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Francisco Mota Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves*. 3000210134

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio

Processo n.º 4327/05.7TBVLG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Internacional de Crédito, S. A.

Insolvente — José Carvalho Mendes Reis e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 21 de Fevereiro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Carvalho